



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.494 RO de 08 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.2898/2024	
Referência:	Processo nº P2024/073555-7	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Aprova a Prestação de Contas Crea-MS do exercício de 09/2024.
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Deliberação n. 036/2024 referente a Prestação de Contas do exercício de 09/2024, do protocolo nº P2024/073555-7; Considerando que a Prestação de contas de 09/2024 foi encaminhada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas; Considerando que os dados constantes dos Relatórios Contábeis foram apresentados pelo Setor Contábil, dos quais foram verificados documentos estabelecidos no art. 11 do Anexo da Decisão PL-2260/2023; Considerando que a referida prestação de contas obedeceu as normas vigentes estabelecidas pelo Confea e demais normas gerais que regem a matéria, o Plenário do Crea-MS DECIDIU por aprovar a prestação de contas relativa ao mês de 09/2024.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Mariana Amaral Do Amaral, Daniel Doff Sotta, Marcelo De Castro Abdalla, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de novembro de 2024.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.494 RO de 08 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.2899/2024	
Referência:	Processo nº F2023/084416-7	
Interessado:	Thiago Farias Duarte	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Eng. Agrônomo Maycon Macedo Braga, em recurso ao Plenário, referente ao protocolo nº F2023/084416-7 e considerando que os autos foram submetidos à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura -CEECA, que conforme Decisão: CEECA/MS n.4548/2024, de 15 de agosto de 2024, DECIDIU “pela nulidade da ART n. 1320220047541, nos termos do artigo 24º da Resolução nº 1137/23, do Confea e posterior envio ao DFI – Departamento de Fiscalização para atuação conforme o artigo 6º alínea “b” da Lei n. 5194/66”. O interessado não satisfeito com a decisão da CEECA, assim se manifestou: “ Caro Sr. Eng. Civ. Sidiclei Formagini - Coordenador da CEECA; Em minha justificativa acerca do questionamento quanto a emissão da ART nº 1320220047541 descrevi que houve um equívoco na forma da descrição das atividades e apontei qual seria o texto correto, visando sanar tal situação. No meu entendimento eu teria que apresentar esta justificativa para que fosse autorizada a correção da ART, entretanto isto não era necessário e eu, por desconhecimento, não fiz a devida correção em tempo hábil, levando a CEECA a decidir pela nulidade da referida ART. Diante disso, peço a CEECA a possibilidade da correção da ART nº 1320220047541, seguindo os moldes da justificativa por mim apresentada, pelo fato do meu desconhecimento acerca dos trâmites desta Câmara. Certa de sua compreensão, agradeço a atenção.” Após análise dos autos observamos que, quando da sua manifestação à diligência efetuada pela CEECA informou : “ Na ART nº 1320220047541 - item 4. Atividade Técnicas - eu apresento os serviços que estavam prestando aquele momento, sendo um deles a Coordenação Técnica Geral de implantação de PRADA e a elaboração de Relatório Técnicos acerca dos serviços executados pelos Técnicos Agropecuários responsáveis pela Execução dos Serviços de Campo, estando entre estes serviços o preparo de área de plantio e plantio de mudas nativas. No item 3 quando se descreve a Finalidade do Serviço, houve um erro na sua apresentação, sendo que, deveria estar explicado que a Elaboração e Revisão dos Relatórios Técnicos correspondem aos Serviços de Execução do PRADA, Preparo Área de Plantio, Plantio de Mudas Nativas e demais serviços (Figura 1) executados pela Equipe Técnica de Campo a qual faz a Coordenação Técnica Geral. Logo, para que o texto ficasse mais claro poderia ter sido escrito da seguinte forma: “Coordenação Equipe Técnica de Campo formada por Técnicos Agropecuários. Elaboração e Revisão de Relatórios Técnicos da Realização do PRADA em APP nas margens do Ribeirão Camapuã executadas pela equipe técnica de campo contemplando: cercamento, preparo área plantio (2,0755 ha), implantação de ilhas de diversidade (núcleos), plantio de 4.495 mudas nativas e irrigação...” Isso posto, e considerando que nada foi alterado em função do nível de atuação exercido, ou seja, ratificou que

EXERCEU a Coordenação Equipe Técnica de Campo, muito embora com o apoio de técnicos agropecuários, e EXECUTOU a Elaboração e Revisão de Relatórios Técnicos da Realização do PRADA em APP, nas margens do Ribeirão Camapuã, atividades essas que não poderia executar por não constarem do seu registro profissional. Considerando o inciso II do artigo 24º da Resolução 1137/23 do Confea, que versa: Art. 24. A nulidade da ART ocorrerá quando: II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; Considerando que o Plenário do Confea, conforme Decisão Nº: PL-0450/2022, que “Responde à consulta do Ofício nº 3411/2019, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, sobre os profissionais habilitados para realizar intervenções ambientais, planejamento, estudos e licenciamento ambiental, e para realizar trabalhos técnicos de estudos de impactos ambientais em recursos hídricos, e dá outras providências” , DECIDIU , entre outros: 3) Esclarecer que nos processos que envolvam recuperação de áreas de vegetação degradadas, restauração florestal, recuperação de vegetação nativa e revegetação, se faz necessária a participação de pelo menos um dos seguintes profissionais listados: Engenheiros Florestais, Agrônomos e Engenheiros Agrônomos, portanto o profissional não possui atribuições para executar de forma individual Programa de Recuperação de Áreas Degradadas na forma registrada na referidas ARTs; Considerando que o Plano de RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA-PRADA é atribuição de Agrônomos, Engenheiros Agrônomos e Florestais, e que as atividades técnicas informadas pelo profissional não correspondem as suas atribuições como Engenheiro Ambiental; Considerando que a Decisão: CEECA/MS n.4548/2024, de 15 de agosto de 2024, encontra-se em conformidade com a Resolução 1137/2023 e Resolução 1073/2016, DECIDIU por: 1) conhecer do recurso apresentado pelo Eng. Amb. e Seg. Trab. Thiago Farias Duarte e no mérito negar-lhe provimento; 2) manter a Decisão: CEECA/MS n.4548/2024, de 15 de agosto de 2024, que decidiu pela nulidade da ART n. 1320220047541, nos termos do inciso II do artigo 24º da Resolução 1137/23; 3) envio ao DFI – Departamento de Fiscalização para atuação conforme o artigo 6º alínea “b” da Lei n. 5194/66”. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Mariana Amaral Do Amaral, Daniel Doff Sotta, Marcelo De Castro Abdalla, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de novembro de 2024.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente